TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 26.609.050/0001-64

NIRE 35.300.498.119

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 46ª EMISSÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Ficam convocados os Srs. titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 46ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.609.050/0001-64 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 21.1 do *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários",* devidos pela GreenParks Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda. ("Devedora"), lastro da Série Única da 46ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A., celebrado em 12 de abril de 2024 ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a realizar-se no dia **12 de novembro de 2026, às 14:00 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "*Google Meet"*, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("CVM" e "Resolução CVM nº 60", respectivamente), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(i) Aprovar ou não que o Dividendo Permitido, atualmente correspondente ao valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limitado ao valor máximo indicado no Anexo "Despesas Operacionais Estimadas" do Termo de Emissão, possa ser reduzido a qualquer montante, observado o valor mínimo de R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme avaliação conjunta e expressa realizada pelo Consultor Imobiliário e Securitizadora, na hipótese de não atingimento pela Devedora da Meta Mínima de VGV, tudo conforme regras e procedimentos constantes do

Anexo I, sendo certo que caso aprovado referida regra passará a viger a partir da data de aprovação em Assembleia, não incorrendo em inadimplemento a distribuição anterior de Dividendos Permitidos conforme regra até então vigente no Termo de Emissão:

(ii) Desde que aprovado o item (i) da Ordem do Dia, aprovar ou não a alteração, no Termo de Emissão e no Termo de Securitização da definição de "Dividendo Permitido", para que este passe a viger conforme redação abaixo:

"Dividendo Permitido"	*O valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limitado ao valor máximo indicado no Anexo "Despesas Operacionais Estimadas", que poderá ser distribuído mensalmente até a data de emissão do habite-se das Torres Hibisco e Orquídea, ou Habite-se da Torre Girassol, o que ocorrer por último pela Devedora aos Sócios, observadas as regras do patrimônio de afetação e desde que a Devedora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias, sendo certo que havendo o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária ou não, a distribuição do Dividendo Permitido resta desde já proibida.* *O não atingimento da Meta Mínima de VGV não constitui inadimplemento para os fins da vedação automática de distribuição do Dividendo Permitido, acima indicada, sendo certo que a sua distribuição pela Devedora não incide automaticamente na cláusula 8.2(xxiv) e da cláusula 8.3(i), mantendo-se o Dividendo Permitido no valor vigente até o recebimento de Notificação - Redução do Dividendo Permitido ou a deliberação pela Securitizadora e Consultor Imobiliário prevista na alínea (c)(i) da cláusula 6.5.11. do Termo de Emissão. Especificamente quanto ao descumprimento da obrigação não pecuniária consistente no descumprimento da Meta Mínima de VGV, qualificada na cláusula 6.5.11 do Termo de Emissão, serão aplicadas as regras e procedimentos específicos constantes da cláusula 6.5.11 e subitens do Termo de Emissão.*

(iii) Caso aprovado o item (i), acima, aprovar ou não a inclusão no Termo de Emissão e no Termo de Securitização do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático abaixo descrito,

com a adequação das disposições correlatas:

> *"Na hipótese do Consultor Imobiliário e Securitizadora caracterizarem o descumprimento da Meta Mínima de VGV como um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme cláusula 6.5.11, alínea"c", item (i), do Termo de Emissão, observados os procedimentos de convocação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores previstos nos Documentos da Operação."*

(iv) Aprovar ou não a alteração da alínea (b) da Ordem de Prioridade de Pagamentos do Termo de Emissão e do Termo de Securitização, para: (a) prever, após a expedição do Habite-se de ambas as Torres Hibisco e Orquídea e até a expedição do Habite-se da Torre Girassol, a liberação de excedentes para pagamento de Despesas Operacionais e Dividendo Permitido, nos limites e condições abaixo, antes da aplicação dos recursos prevista no item (b.2); e (b) substituir o critério do Saldo Mínimo do Fundo de Obras, atualmente correspondente ao saldo de obra a incorrer acrescido de 30% (trinta por cento) e do componente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) multiplicado pela quantidade de meses restantes para a expedição do Habite-se da Torre Girassol, pelo saldo de obra a incorrer acrescido exclusivamente de 10% (dez por cento), com a exclusão do componente temporal, observada a redação abaixo e a consolidação constante do **Anexo II**, bem como a adequação das cláusulas correlatas dos Documentos da Operação;

> *"(b) **<u>após</u>** a data de expedição do Habite-se de ambas as Torres Hibisco e Orquídea, observar-se-á a seguinte ordem:*
>
> *(b.1) até a data de expedição do Habite-se da Torre Girassol, parte do excedente será liberada para pagamento das Despesas Operacionais e Dividendo Permitido, nos limites do Anexo "Despesas Operacionais Estimadas", previstas no Relatório de Despesas Operacionais desde que previamente aprovadas pelo Consultor Imobiliário, observadas as regras, limites e procedimentos indicados na cláusula "Despesas Operacionais" e cláusula "<u>Dividendo Permitido e Meta Mínima de VGV</u>". Com a emissão do Habite-se da Torre Girassol, este item "b.1" restará automaticamente sem efeito, e aplicando-se exclusivamente o item "b.2", abaixo;*
>
> *(b.2) o excedente de recursos, será utilizado para Amortização Extraordinária Compulsória das Notas Comerciais – Cash Sweep (Cláusula 4.5, "ii", deste Termo de Emissão das Notas Comerciais), observado o saldo mínimo disponível no Fundo de Obras até expedição do Habite-se da Torre Girassol, correspondente ao valor do saldo a incorrer de Obra apontado no Relatório de Medição, acrescido de 10% (dez por*

cento) ("Saldo Mínimo"). Caso o saldo do Fundo de Obras não respeite o Saldo Mínimo, tal excedente será utilizado para complementação do Fundo de Obras e consequente custeio das despesas a incorrer da Torre Girassol."

(v) Aprovar ou não que o Valor do Fundo de Reserva possa, a qualquer momento e de uma única vez ou de forma faseada, ser reduzido conforme determinação conjunta do Consultor Imobiliário e Securitizadora, desde que observada a manutenção do valor mínimo correspondente a 1 (uma) parcela de juros e principal (PMT) dos CRI, sendo que os valores liberados pela Securitizadora do Fundo de Reserva serão utilizados pela Securitizadora para fins de amortização extraordinária compulsória dos CRI, sem a incidência do Prêmio de Pagamento Antecipado, de forma que a redação consolidada do Valor do Fundo de Reserva, conforme ajustes aprovados, passe a viger na forma abaixo:

"Valor do Fundo de Reserva"	*O valor inicial será de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).* *As regras de composição e recomposição se encontram indicadas na Cláusula "Fundo de Reserva".* *A Securitizadora e Consultor Imobiliário, conforme avaliação conjunta acerca da performance de vendas do Empreendimento, poderão a qualquer momento, acordar pela redução do Valor do Fundo de Reserva a qualquer montante, desde que observada a manutenção do valor mínimo correspondente a 1 (uma) parcela de juros e principal dos CRI (PMT).* *Os valores liberados do Valor do Fundo de Reserva serão utilizados pela Securitizadora para fins de amortização extraordinária compulsória dos CRI ("Amortização Extraordinária Compulsória – Liberação de Valor do Fundo de Reserva"). Sobre referida amortização não incide o Prêmio de Pagamento Antecipado.* *O novo valor que venha a ser estipulado pela Securitizadora e Consultor Imobiliário passará automaticamente a ser entendido como "Valor do Fundo de Reserva" para os fins dos Documentos da Operação.* *Para fins de clareza, observado o procedimento acima e o*

	valor mínimo indicado, o Valor do Fundo de Reserva poderá ser reduzido múltiplas vezes até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

(vi) Caso aprovada a deliberação constante do item (v), acima, aprovar ou não a inclusão do inciso (v") no caput da cláusula 4.5 do Termo de Emissão, a fim de nele fazer constar a amortização extraordinária compulsória decorrente de recursos advindos de liberação do Fundo de Reserva, bem como a adequação da cláusula correspondente de amortização extraordinária compulsória do Termo de Securitização e das disposições correlatas, sendo certo que, se aprovada, o caput da cláusula 4.5 do Termo de Emissão passará a viger conforme abaixo:

> *"4.5. Amortização Extraordinária Compulsória. O Saldo Devedor Atualizado das Notas Comerciais será amortizado antecipadamente de forma compulsória:* ***(i)*** *na hipótese de descumprimento do LTV, conforme verificação a ser realizada em cada Data de Apuração, com recursos próprios da Devedora, em montante suficiente para reestabelecer integralmente o LTV nos termos da cláusula " Amortização Extraordinária Compulsória - Reenquadramento de LTV";* ***(ii)*** *com recursos dos Direitos Creditórios que sobejarem conforme Ordem de Prioridade de Pagamentos ("Amortização Extraordinária Compulsória – Cash Sweep"),* ***(iii)*** *em cada Data de Pagamento, em valor correspondente ao volume apurado da Atualização Monetária na respectiva Data de Pagamento dos CRI ("Amortização Extraordinária - IPCA"),* ***(iv)*** *a Amortização Extraordinária Compulsória – Saldo Remanescente, conforme cláusula "Saldo Remanescente Após Encerramento do Fundo de Obras"; e* ***(v)*** *com recursos decorrentes de liberação do Valor do Fundo de Reserva, qual seja a Amortização Extraordinária Compulsória – Liberação de Valor do Fundo de Reserva."*

(vii) Aprovar ou não a alteração na cláusula 15.7 do Termo de Emissão, que passará a viger conforme abaixo:

> *"15.7. Aditamentos. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, observadas as autorizações prévias exigidas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação."*

(viii) Aprovar ou não, no Termo de Emissão: (a) a alteração do Anexo "Despesas Operacionais Estimadas", tabela "Fase 2", linha "Greenparks Administracao", para que o número de parcelas passe de 26 para 29 e o valor total passe de R$ 1.040.000,00 para R$ 1.160.000,00, com a

consequente atualização dos subtotais "Escritório Central" (de R$ 2.046.980,00 para R$ 2.166.980,00) e "Total Fase 2" (de R$ 3.981.873,43 para R$ 4.101.873,43); e (b) a inclusão, ao final da definição de "Habite-se" do Termo de Emissão e Termo de Securitização, do seguinte texto: "*Para fins deste instrumento, o Habite-se nº 122/2026, de 05/02/2026, é considerado o Habite-se das Torres Hibisco e Orquídea*."

(ix) Em relação as matérias aprovadas, observadas as respectivas condições de eficácia, autorizar ou não a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia, realizar demais ajustes de redação dos Documentos da Operação decorrentes das aprovações desta Assembleia, assim como celebrem todos os aditamentos aos Documentos da Operação que sejam necessários à implementação das deliberações da Assembleia e/ou decorram das deliberações da Assembleia, sem ampliação do conteúdo aprovado, mediante contratação do escritório Daló e Tognotti Sociedade de Advogados ("Assessor Legal").

Os termos iniciados em letra maiúscula, que não estejam definidos neste Edital de Convocação, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRI de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da Ordem do Dia.

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "*Google Meet*" e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para ri@grupotravessia.com, gestao@grupotravessia.com; juridico@grupotravessia.com e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, a confirmação de sua

participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação":

a) participante pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e

b) demais participantes: cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador.

Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, nos correios eletrônicos ri@grupotravessia.com, gestao@grupotravessia.com; juridico@grupotravessia.com e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, respectivamente, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância disponibilizado pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu *website* (www.grupotravessia.com.br) e no *website* da CVM.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRI ou por seu procurador, conforme aplicável, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, e acompanhada dos Documentos de Representação.

Travessia

Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Manifestação de Voto à Distância serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da Manifestação de Voto à Distância de forma prévia pelo Titular dos CRI ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CRI, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

São Paulo/SP, 23 de outubro de 2026.

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Travessia

Anexo I

Minuta de redação objeto da deliberação "i", que constará do Termo de Emissão

6.5.11. Dividendo Permitido e Meta Mínima de VGV. Adicionalmente às regras aplicáveis ao Dividendo Permitido constantes deste Termo de Emissão, em especial no Quadro de Definições, o Dividendo Permitido poderá ser reduzido a critério do Consultor Imobiliário e da Securitizadora, conforme regras abaixo.

(a) A cada período de 6 (seis) meses contados de agosto/2026 (inclusive) até a data de emissão do Habite-se das Torres Hibisco, Orquídea, ou Girassol, o que ocorrer por último ("Semestre de Apuração"), a Devedora deverá realizar a venda de tantas quantas Unidades de qualquer das Torres do Empreendimento que totalizem, no mínimo, o valor geral de vendas (VGV) a seguir indicado ("Meta Mínima de VGV");

(i) De agosto/2026 (inclusive) até janeiro de 27 (inclusive) = Meta Mínima de VGV correspondente a R$17.646.650,00 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais); e

(ii) A partir de fevereiro/27 (inclusive) = Meta Mínima de VGV correspondente a R$ 14.125.320,00 (quatorze milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais);

(iii) Os valores da Meta Mínima de VGV, acima indicados, deverão ser atualizados pela variação positiva do INCC desde agosto/2026 até a data da respectiva apuração;

(iv) Para fins da apuração da Meta Mínima de VGV deverão ser consideradas somente as Vendas Líquidas, desconsiderando-se os custos com corretagem;

(v) Deverão ser consideradas como "Vendas Líquidas": as novas vendas realizadas de qualquer das Torres do Empreendimento no Semestre de Apuração, observada a letra "b" abaixo, desde que o respectivo Contrato de Venda tenha sido validado pelo Agente de Monitoramento, e que tenha havido pagamento de sinal pelo Adquirente, excluindo-se as operações de substituição/troca/permuta/dação em pagamento de Unidades, e distrato.

(vi) O atingimento da Meta Mínima de VGV será verificado pelo Consultor Imobiliário e Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de Relatório de Monitoramento.

(b) Caso em determinado Semestre de Apuração haja VGV excedente à respectiva Meta Mínima de VGV, a diferença positiva será considerada no cômputo da Meta Mínima de VGV do Semestre de Apuração seguinte. Por outro lado, em nenhum cenário a diferença negativa do VGV do respectivo Semestre de Apuração será acumulada para o Semestre de Apuração seguinte;

(c) Caso a Meta Mínima de VGV não seja atingida em determinado Semestre de Apuração, o Consultor Imobiliário e a Securitizadora poderão, conjuntamente e a seu exclusivo critério:

(i) considerarem o descumprimento da Meta Mínima de VGV como um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático aplicando-se neste cenário a cláusula 8.3.1. deste Termo de Emissão, hipótese na qual restará a partir de então vedada a distribuição pela Devedora do Dividendo Permitido, sendo certo que nesta hipótese, eventuais novas Distribuições, se o caso, e suas condições necessariamente deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Investidores; ou

(ii) conceder *waiver* no descumprimento da Meta Mínima de VGV pela Devedora, ainda que referido descumprimento seja sucessivo, sem que seja necessária prévia deliberação em Assembleia Especial de Investidores ("Waiver - Descumprimento da Meta Mínima de VGV"), podendo a qualquer momento, determinar a redução do Dividendo Permitido a qualquer patamar não inferior a R$20.000,00 (vinte mil reais).

(c.1.) Para fins de clareza, mesmo mediante concessão do Waiver - Descumprimento da Meta Mínima de VGV, o pagamento de qualquer montante do Dividendo Permitido pela Devedora ficará sempre condicionado à observância das regras do patrimônio de afetação, e da inexistência de inadimplemento de obrigações pecuniárias e de outras obrigações não pecuniárias pela Devedora, excetuada a obrigação objeto do waiver, sendo certo que não atingidos referidos critérios, a distribuição do Dividendo Permitido resta desde já proibida.

(c.2.) O não atingimento da Meta Mínima de VGV não constitui inadimplemento para os fins da vedação automática de distribuição do Dividendo Permitido, prevista na definição de Dividendo Permitido conforme Quadro de Definições deste Termo de Emissão, sendo certo que a sua distribuição pela Devedora não incide automaticamente na cláusula 8.2(xxiv) e da cláusula 8.3(i), mantendo-se o Dividendo Permitido no valor vigente até o recebimento pela Devedora de Notificação - Redução do Dividendo Permitido ou a deliberação da Securitizadora e Consultor Imobiliário prevista na alínea (c)(i) acima.

(d) Observada a letra "c", acima, é facultado ao Consultor Imobiliário conjuntamente com a Securitizadora, a seu exclusivo critério e sem que seja necessária prévia deliberação em Assembleia Especial de Investidores, ainda que sem o atingimento da Meta Mínima de VGV, determinar a qualquer momento, um aumento do Dividendo Permitido a qualquer montante, observado o valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) limitado ao valor máximo indicado no Anexo "Despesas Operacionais Estimadas";

(e) Caso, durante o Semestre de Apuração em que o Dividendo Permitido estiver reduzido, a Devedora atinja a Meta Mínima de VGV daquele Semestre de Apuração, o Dividendo Permitido será restabelecido ao valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) limitado ao valor máximo indicado no Anexo "Despesas Operacionais Estimadas", a partir do recebimento pela Devedora da Notificação - Aumento do Dividendo Permitido, abaixo indicada, e vigerá até que eventual redução seja determinada pelo Consultor Imobiliário e Securitizadora, nos termos da letra "c", acima;

(f) A redução ou aumento do Dividendo Permitido, nos termos desta cláusula 6.5.11 e seus subitens, necessariamente dependerá de prévio recebimento pela Devedora de notificação encaminhada pelo Consultor Imobiliário neste sentido, com cópia para a Securitizadora ("Notificação - Redução do Dividendo Permitido" ou "Notificação - Aumento do Dividendo Permitido", conforme o caso), indicando nesta o novo valor do Dividendo Permitido que deverá ser praticado. A redução ou aumento Dividendo Permitido em nenhuma hipótese terão efeitos retroativos, e vigerão a partir da data de recebimento pela Devedora da notificação anteriormente mencionada, sendo aplicável, portanto, às Distribuições subsequentes ao recebimento da notificação;

(g) Durante o primeiro Semestre de Apuração, ou seja, de agosto/2026 (inclusive) até janeiro de 27 (inclusive), o Dividendo Permitido permanecerá de R$40.000,00 (quarenta mil reais) limitado ao valor máximo indicado no Anexo "Despesas Operacionais Estimadas", e a partir de então aplicar-se-ão as disposições desta cláusula 6.5.11 e subitens; e

(h) O Semestre de Apuração que se encerrar em período inferior a 6 (seis) meses em razão da emissão do Habite-se das Torres Hibisco, Orquídea, ou Girassol, o que ocorrer por último, não será objeto de apuração da Meta Mínima de VGV, sem prejuízo da aplicação do termo final de pagamento do Dividendo Permitido previsto no Quadro de Definições e no caput desta cláusula 6.5.11.

Travessia

Anexo II

Redação Consolidada objeto da deliberação "iv"

"Ordem de Prioridade de Pagamentos"	A ordem de prioridade de pagamentos, abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Arrecadadora, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios líquidos de comissão de corretagem (caso o Adquirente pague a comissão diretamente ao corretor), Direitos Creditórios – Sobejo, e de valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias, devem ser aplicados, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) Exclusivamente com recursos dos Direitos Creditórios: Liberação de valores à Devedora diretamente na Conta da Devedora para pagamento, por ela, do RET e da comissão de corretagem, caso a comissão não seja paga diretamente pelo Adquirente. Referida liberação de recursos será realizada desde que reste demonstrado pela Devedora, mediante apuração do Agente de Monitoramento Financeiro, que eventuais valores liberados anteriormente foram adequadamente aplicados, e desde que aprovado pelo Agente de Monitoramento o correto valor a ser liberado para pagamento do RET e da comissão de corretagem, se aplicável; (ii) Exclusivamente com recursos dos Direitos Creditórios: Liberação de valores para a Devedora, diretamente na Conta da Devedora, para pagamento dos valores de distratos de Contratos de Venda e Compra exclusivamente quando se tratar da hipótese do parágrafo 7º do artigo 67-A da lei 13.786/2018, ou seja, caso ocorra a revenda da Unidade observadas as regras de citado artigo. Referida liberação de recursos será realizada desde reste demonstrado pela Devedora, mediante apuração do Agente de Monitoramento Financeiro, que eventuais valores liberados anteriormente foram devidamente aplicados adequadamente e desde que aprovado pelo Agente de Monitoramento o correto valor a ser liberado para pagamento dos distratos;

	(iii) Pagamento das Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento; (iv) Quaisquer Despesas da Operação em aberto; (v) Recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário; (vi) Pagamento de parcela(s) de Juros Remuneratórios vencida(s) e não paga(s), se aplicável; (vii) Pagamento de parcela(s) de Amortização Ordinária vencida(s) e não paga(s), se aplicável; (viii) Pagamento da parcela mensal de Juros Remuneratórios imediatamente vincenda; Pagamento da parcela mensal de Amortização Ordinária imediatamente vincenda; (ix) Amortização Extraordinária Compulsória – IPCA (Cláusula 4.5, "iii", deste Termo de Emissão das Notas Comerciais); (x) Havendo excedente: (a) **até** a data de expedição do Habite-se de ambas as Torres Hibisco e Orquídea: (a.1) parte do excedente de Direitos Creditórios será liberado para pagamento de Despesas Operacionais previstas no Relatório de Despesas Operacionais desde que previamente aprovadas pelo Consultor Imobiliário, observadas as regras, limites e procedimentos indicados na cláusula "Despesas Operacionais"; (a.2) demais excedentes dos Direitos Creditórios serão liberados para complementação do Fundo de Obras; e (b) **após** a data de expedição do Habite-se de ambas as Torres Hibisco e Orquídea, observar-se-á a seguinte ordem: (b.1) até a data de expedição do Habite-se da Torre Girassol, parte do excedente será liberada para pagamento das Despesas Operacionais e Dividendo Permitido, nos limites do Anexo "Despesas Operacionais Estimadas", previstas no Relatório de Despesas Operacionais desde que previamente aprovadas pelo Consultor Imobiliário, observadas as regras, limites e procedimentos indicados na cláusula "Despesas Operacionais" e cláusula "Dividendo Permitido e Meta Mínima de VGV". Com a emissão do Habite-se da Torre Girassol, este item "b.1" restará automaticamente sem efeito, e aplicando-se exclusivamente o item "b.2", abaixo; (b.2) o excedente de recursos, será utilizado para Amortização Extraordinária Compulsória das Notas Comerciais – Cash Sweep

	(Cláusula 4.5, "ii", deste Termo de Emissão das Notas Comerciais), observado o saldo mínimo disponível no Fundo de Obras até expedição do Habite-se da Torre Girassol, correspondente ao valor do saldo a incorrer de Obra apontado no Relatório de Medição, acrescido de 10% (dez por cento) ("Saldo Mínimo"). Caso o saldo do Fundo de Obras não respeite o Saldo Mínimo, tal excedente será utilizado para complementação do Fundo de Obras e consequente custeio das despesas a incorrer da Torre Girassol. Para fins deste instrumento, caso haja a emissão do Habite-se parcial relativamente à apenas uma das Torres (ou seja, ou da Torre Hibisco ou da Torre Orquídea), os recursos excedentes de que trata o item (x), "a.2", da Ordem de Prioridade de Pagamentos continuarão sendo utilizados para composição do Fundo de Obras no que tange às obras da Torre Hibisco ou Orquídea, para fins de utilização pela Devedora na conclusão da torre remanescente (ou seja, expedição do Habite-se da Torre Hibisco ou Orquídea). Ainda, nos termos da cláusula "Saldo Remanescente Após Encerramento do Fundo de Obras", caso após a expedição do habite-se da Torre Hibisco, da Torre Orquídea e Girassol, ainda haja recursos no referido Fundo, tais recursos serão utilizados para fins de Amortização Extraordinária Compulsória – Saldo Remanescente. Adicionalmente, os Direitos Creditórios – Valor em caixa e Sobejo das Demais CDBs Santander serão utilizados diretamente para composição do Fundo de Obras.